



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1753/2018

De 15 de Janeiro de 2018

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 15.01./18.

.....
Telis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 1671/2017 e Alteração Introduzida pela Lei Municipal Nº1696/2017, que Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de MÉDICO PEDIATRA e dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do contrato firmado decorrente da **Lei Municipal Nº 1671/2017**, de 17 de Janeiro de 2017 e Alteração Introduzida pela **Lei Municipal Nº1696/2017**, de 19 de abril de 2017, a qual Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de **MÉDICO PEDIATRA**.

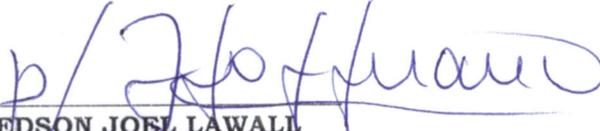
Parágrafo único: A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, é pelo mesmo período estabelecido no **Art. 1º** da **Lei Municipal Nº 1671/2017**, de 17 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

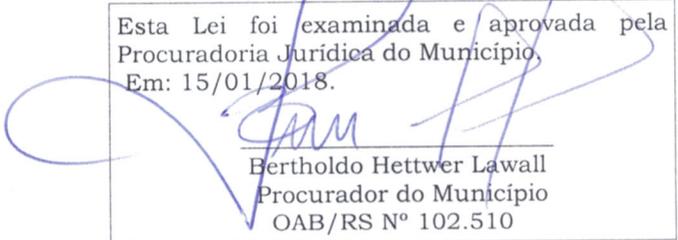
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 15 dias do mês de Janeiro de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica do Município,
Em: 15/01/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO PEDIATRA**

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Prestar assistência médica à saúde da criança, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

b) Exemplos de Atribuições: Atender diversas consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; executar outras tarefas correlatas.

c) ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA: Atender as crianças que procurarem a unidade sanitária, precedendo exame geral correlatos à pediatria; controlar a pressão arterial e peso das pacientes; promover a assistência integral à saúde da mulher; auxiliar, quando necessário, a maternidade e ao bem estar fetais; atender ao parto; dar orientação relativa à nutrição e higiene da criança; participar de programas de saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de **20 horas semanais**.

b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público; prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Superior Completo;

b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico especialista em Pediatria;

c) Idade: A partir dos 18 anos de idade;

d) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº001/2018

Cerro Branco-RS, 08 de Janeiro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 1671/2017 e Alteração Introduzida pela Lei Municipal Nº1696/2017, que Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de MÉDICO PEDIATRA e dá Outras Providências.**

O presente projeto visa prorrogar o contrato, por prazo determinado, de Médico Pediatra, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser a contratação renovada por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

A presente solicitação justifica-se em razão da sistemática adotada para manutenção do sistema de saúde no Município. Atualmente, o atendimento à população ocorre na Unidade Básica de Saúde do Centro, das 07h45 às 11h45, e das 13h às 17h. Após, até às 00h, a Unidade Básica de Saúde abriga o regime de horário estendido para melhor atender a população.

Ressaltam-se que existem na Unidade de Saúde apenas 02 médicos e atuam junto as Equipes de Saúde da Família.

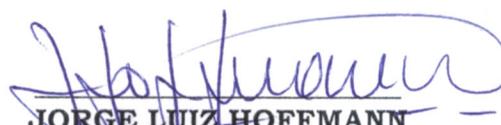
Outro fator deve-se ao fato da carência de médicos em nosso Município para atender a população, principalmente não há no município médico especialista em pediatria visto que o único hospital do Município está fechado, necessitando de contratar médicos para atender a demanda no atendimento aos munícipes.

Ressaltamos que a referida contratação se dará pelo tempo necessário para realização de concurso público, para preenchimento das vagas, visto que não há médicos aprovados na Banca do Concurso em vigor.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº001/2018

Cerro Branco-RS, 08 de Janeiro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 1671/2017 e Alteração Introduzida pela Lei Municipal Nº1696/2017, que Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de MÉDICO PEDIATRA e dá Outras Providências.**

O presente projeto visa prorrogar o contrato, por prazo determinado, de Médico Pediatra, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser a contratação renovada por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

A presente solicitação justifica-se em razão da sistemática adotada para manutenção do sistema de saúde no Município. Atualmente, o atendimento à população ocorre na Unidade Básica de Saúde do Centro, das 07h45 às 11h45, e das 13h às 17h. Após, até às 00h, a Unidade Básica de Saúde abriga o regime de horário estendido para melhor atender a população.

Ressaltam-se que existem na Unidade de Saúde apenas 02 médicos e atuam junto as Equipes de Saúde da Família.

Outro fator deve-se ao fato da carência de médicos em nosso Município para atender a população, principalmente não há no município médico especialista em pediatria visto que o único hospital do Município está fechado, necessitando de contratar médicos para atender a demanda no atendimento aos munícipes.

Ressaltamos que a referida contratação se dará pelo tempo necessário para realização de concurso publico, para preenchimento das vagas, visto que não há médicos aprovados na Banca do Concurso em vigor.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

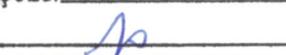
REUNIÃO DE 13 / 01 / 2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**


ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº001/2018

De 08 de Janeiro de 2018

Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 1671/2017 e Alteração Introduzida pela Lei Municipal Nº1696/2017, que Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de MÉDICO PEDIATRA e dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do contrato firmado decorrente da **Lei Municipal Nº 1671/2017**, de 17 de Janeiro de 2017 e Alteração Introduzida pela **Lei Municipal Nº1696/2017**, de 19 de abril de 2017, a qual Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de **MÉDICO PEDIATRA**.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, é pelo mesmo período estabelecido no **Art. 1º** da **Lei Municipal Nº 1671/2017**, de 17 de Janeiro de 2017.

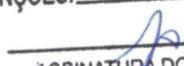
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 08 dias do mês de Janeiro de 2018.**


**Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 13 / 01 / 2018
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 08/01/2018.


**Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO PEDIATRA**

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Prestar assistência médica à saúde da criança, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

b) Exemplos de Atribuições: Atender diversas consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; executar outras tarefas correlatas.

c) ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA: Atender as crianças que procurarem a unidade sanitária, precedendo exame geral correlatos à pediatria; controlar a pressão arterial e peso das pacientes; promover a assistência integral à saúde da mulher; auxiliar, quando necessário, a maternidade e ao bem estar fetais; atender ao parto; dar orientação relativa à nutrição e higiene da criança; participar de programas de saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de **20 horas semanais**.

b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público; prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Superior Completo;

b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico especialista em Pediatria;

c) Idade: A partir dos 18 anos de idade;

d) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público